



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE PARÁ E A EMPRESA A CLEITON SILVA COMERCIO - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE - PARÁ**, órgão da Administração Direta do Município de Monte Alegre Pará, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, nº401, bairro de Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre- Pará, inscrita no CNPJ sob nº 10.222.495/0001-57, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **Franceane Jardina de Vasconcelos**, portadora da carteira de identidade nº 1905662 e do CPF nº 338.634.902-15, domiciliada e residente, na cidade de Monte Alegre- Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **A CLEITON SILVA E COMERCIO - ME**, sediada nesta cidade na Travessa Major Manoel Barata, nº 388, Altos, bairro de Cidade Baixa, na cidade de Monte Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 10.837.016/0001-07, representada neste ato por **Waldinildo Azevedo Macedo**, portador do CPF nº 338.634.402-00, CI nº 1713584 2ª via, domiciliado e residente na Travessa Mozart Nogueira, nº 190, bairro de Planalto, na cidade de Monte Alegre, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei no 8.883/94, bem como às disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da dispensa de licitação, processada sob o nº 03/2017.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, conforme especificações abaixo descritas:

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	UNID.	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RESMA	150	PAPEL A4	18,50	2.775,00
02	PCT	24	PAPEL CASCA DE OVO (tam. A4)	19,00	456,00
03	CX	10	CANETA ESFEROGRÁFICA (cor azul)	41,00	410,00
04	UND	70	PASTA SUSPENSA	2,80	196,00
05	UND	02	LIVRO ATA C/ 200 PÁGINAS	17,50	35,00
06	UND	02	LIVRO ATA C/ 100 PÁGINAS	14,00	28,00
07	UND	03	LIVRO DE PROTOCOLO	8,50	25,50
08	UND	200	ENVELOPE (tam. A4)	0,40	80,00
09	UND	180	ENVELOPE (tam. 18,5x25,5cm)	0,25	45,00
10	CX	02	TACHINHAS	3,00	6,00
11	UND	05	FITA DUREX ADESIVA TRANSPARENTE (18x40mm)	1,00	5,00
12	UND	05	FITA DE EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE (45x45mm)	3,50	17,50
13	UND	40	PASTA AZ LOMBO LARGO	8,50	340,00
14	UND	30	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	8,50	255,00
15	CX	05	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO (caixa c/ 5000 unidades)	6,50	32,50
16	CX	01	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 GALVANIZADO (caixa c/ 5000 unidades)	9,00	9,00
17	CX	10	CLIPES N°4/0 NIQUELADO (caixa C/ 100 unidades)	2,90	29,00
18	CX	10	CLIPES N°6/0 NIQUELADO (caixa C/ 100 unidades)	2,90	29,00
19	CX	10	CLIPES N°8/0 NIQUELADO (caixa C/ 50 unidades)	2,90	29,00
20	UND	10	MARCADOR DE TEXTO (cor amarelo)	2,00	20,00
21	CX	05	GRAMPO TRILHO METALIZADO	9,50	47,50
22	UND	20	DVD VIRGEM	2,00	40,00
23	UND	20	CAPA DE PAPEL P/ DVD	0,50	10,00
24	UND	40	PILHA PEQUENA AA	2,00	80,000



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

25	BLOCO	120	BLOCO ADESIVO POST-IT (tamanho 76mmx76mm, cores diversas, bloco c/100 folhas)	7,50	90,00
26	CX	01	LÁPIS	40,00	40,00
27	CX	01	ESTILETE LARGO PLÁSTICO	3,00	36,00
28	UND	10	BORRACHAS	4,00	40,00
29	UND	80	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	4,80	384,00
VALOR GLOBAL R\$					6.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. O prazo e as condições de garantia dos produtos fornecidos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona, deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na dispensa de licitação;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Dispensa de Licitação, cujo valor global é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

8.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

8.3 Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017, Atividade 1001.010310003.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL EMPREGADO

11.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais.
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designada para representar a Câmara Municipal, a funcionária Luana Costa dos Santos, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre - Pará, 18 de abril de 2017.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA

Waldinildo Azevedo Macedo
Representante legal

TESTEMUNHAS:
